PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 306 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIEMNTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA nas ações que especifica e dá outras providências.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 2.ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA, objetivando a continuidade do Programa Saúde da Família.

Artigo 2º - Além dos recursos repassados pelo Executivo Federal como incentivo à manutenção do Programa Saúde da Família, o Executivo Municipal contribuirá, durante o Exercício de 2006, com o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), obedecendo a seguinte classificação institucional:

- **Artigo 3º** Os recursos destinados à contribuição do artigo anterior serão repassados, mensalmente, devendo ser aplicados na contratação de pessoal necessário para atuação no núcleo do Programa de Saúde da Família já existente.
- **Artigo 4.º** O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar profissionais necessários à composição do Programa de Saúde da Família, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.
- **Artigo 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 21 DE FEVEREIRO DE 2.006.

JAIR EVANGELISTA Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.

ADEIR OLIVEIRA DANTAS Chefe de Gabinete